PROJETO DE LEI N° 56 DE 20 DE MON LO DE 22013.

APROVADO PPELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOPMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTICA
EREDAÇÃO
EM 10.000 MINORIO 10.000 MINORI

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **SOCIEDADE AÇÃO COMUNITÁRIA E CIDADANIA DA CIDADE DE GOIÁS/ GO,** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.920.372/0001-07, com sede no Município de Goiás - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2013.

DEPUTADO ESTADUAL

# POLITIAN OF THE LEGISLE

### **JUSTIFICATIVA**

A referida sociedade é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem como princípios fundamentais a defesa da cidadania, baseada nos princípios da liberdade, da solidariedade, do companheirismo, da cooperação, da democracia, na promoção, defesa e difusão dos direitos humanos e da integração social.

Compete registrar, que o presente projeto de lei justifica-se diante do fato de que a entidade beneficiada preenche todos os requisitos insculpidos na Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971 e, principalmente, ante a importância dos serviços que oferece aos cidadãos do Município de Goiás-Go.

Destarte, contamos com a aprovação unânime do projeto pelos nobres pares.





### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA						
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.920.372/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	CRIÇÃO E DE SI STRAL	TUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 06/06/1997		
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE ACAO COMUNITARIA E CIDADANIA DA CIDADE DE GOIAS GO						
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOCIEDADE ACAO COMUNITARIA E CIDADANIA DA CIDADE DE GOI						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente						
SÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA						
LOGRADOURO R DR AMERICANO DO BRASIL		NÚMERO COM 07	MPLEMENTO	MENTO		
	RO/DISTRITO NTRO	MUNICÍPIO GOIAS			UF <b>GO</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL						
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 13/02/2013 às 08:54:03 (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/02/2013

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELÉIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE AÇÃO COMUNITÁRIA E CIDADANIA DA CIDADE DE GOIAS

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2012, às 16 (dezesseis) horas, reuniram-se em assembléia geral na sede da Rádio Vila Boa, na Praça Jornalista Goiás do Couto s/n, nesta cidade, os membros abaixo - assinados, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás, para um mandato de 3(três) anos. Os senhores AGUINEL LOURENÇO DA FONSEÇA FILHO e DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO foram indicados para presidir e secretariar, respectivamente, a Assembléia Geral. O Senhor Presidente abriu os trabalhos, apresentando a pauta e franqueando a palavra aos presentes. Encerrado as discussões e depois de uma avaliação positiva das atividades da entidade nos últimos 3(três) anos, foi apresentada a chapa única para o triênio 2012-2015, assim composta: Presidente: AGUINEL LOURENÇO DA FONSECA FILHO; Vice-Presidente: MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA; Secretário: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO; Tesoureiro: JOSE MARQUES FERNANDES ALVES; Diretor Executivo: CLAÚDIO LOPES DA LUZ. Para titulares do Conselho Fiscal foram apresentados os seguintes nomes:, IDELMAR DE PAIVA NETO, EBE MARIA DE LIMA SIQUEIRA e DORVANDO JOSE DE ARRUDA. E como suplentes: LUISMAR RIBEIRO PINTO, HÉBER DA ROCHA REZENDE JUNIOR E ALTAMIRO LOURENÇO DA SILVA A chapa apresentada obteve aprovação unânime, sendo os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal empossados pelo Presidente da Assembléia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia e lavrada a presente ata, que segue assinada por mim, Secretário da Assembléia, e pelos demais associados presentes:

DORIVAT Salomié DE AQUIMO

- Acumen lavanda forte de tronda

- Dorivat de tronda trond

323B016561

### Registro de Títulos e Documentos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º. DE NOTAS CNPJ: 02.741.817/0001-46 PGA. Dr. Tasso de Camargo nº. 01 - Centro Fone / Fax: (62) 3371-1548 - CEP 76.600-000 CIDADE DE GOIÁS - GO

	The same of the sa		
Prot. 10. 28	Registrado sob n.º 8738		
Livro A-2	Fls do Livro_B		
Fis.: 94	Goiás, 24 de 04 de 2.0 1.2		
ESTADO DE COIMS	oricolau.		
Official			
Setto de America de Molaco Polaco Polaco	Karine Andréa da Silva Nicolau Escrevento Autorizada		
grdoria Geral da Jugos Notas Protos Volcas	Sub-Oficiala		

## EN BKYNCO

EM BKYNCO

### ESTATUTO DA SOCIEDADE AÇÃO COMUNITÁRIA E CIDADAN DA CIDADE DE GOIÁS/GO

### CAPITULO I

## CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO FISCAL

- Art. 1º. É constituída nesta data uma Sociedade Civil denominada de SOCIEDADE AÇÃO COMUNITÁRIA E CIDADANIA DA CIDADE DE GOIÁS/GO.
- Art. 2º. A Associação é uma Entidade Civil sem fins lucrativos e rege-se pelo presente estatuto, tendo:
  - I Sede: Praça Jornalista Goiás do Couto, S/N, Bairro do João Francisco, cidade de Goiás.

II - Foro: Comarca de Goiás-GO.

III – O prazo de duração é por tempo indeterminado e o ano fiscal é compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

### CAPÍTULO II OBJETIVOS E FINALIDADES

- Art. 3º. A SOCIEDADE AÇÃO COMUNITÁRIA E CIDADANIA DA CIDADE DE GOIÁS/GO tem por princípios fundamentais a defesa da cidadania, baseada nos princípios da liberdade, da solidariedade, do companheirismo, da cooperação, da democracia, na promoção, defesa e difusão dos direitos humanos e da integração social, tendo os seguintes objetivos e finalidades:
  - I Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam as demandas e carências de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias residentes na comunidade, especialmente em questões fundamentais, como orientação sobre saúde, direitos do consumidor, educação bem como informações ligadas às necessidades básicas da população;
  - II Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre os moradores da região, estimulando a boa vontade e a ajuda mútua como instrumentos para alcançar o bem-estar comum, foreslecendo a parceria com serviços públicos nas situações de calamidades, epidemias, campanhas de defesa civil e nos esforços coletivos de defesa do

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS geral da sociedade;
GOIÁS - GOIÁS.

Beatriz Pucci Silva Cunha e Cruz

A U T E N T I C A C Ñ O

CONFERE COM 9 ORIGINAL

GOIÁS, OGUE OS

GENORIOS

GOIÁS, OGUE OS

GENORIOS

GOIÁS







III — Fomentar em caráter permanente o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informações sobre regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das leis, da constituição, da estrutura política, da organização dos poderes, das políticas econômicas, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade e goianidade, o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo, a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção.

IV — A realização de estudos, pesquisas, levantamentos, a promoção de reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências, organizando cursos, treinamentos e qualificação de recursos humanos, estágios e outras formas de aprendizado, publicando circulares, boletins noticiosos, jornais e revistas, realizando programas especiais em emissoras de rádio e televisão e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade ou por meio de acordos ou contratos de prestação de serviços e parceria com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir, com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência, às necessidades da população, da comunidade e especialmente dos associados, atendendo, naturalmente, às normas constitucionais, inclusive através de serviços de difusão de som, imagem e de informática.

V– Manter intercâmbio ou convênios com entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais.

VI – Apoiar as iniciativas dos trabalhadores rurais, assentados e pequenos agricultores, que visem garantir a viabilidade econômica de seus empreendimentos;

VII — Incentivar e colaborar com o fomento de atividades associativas e cooperativas que criem condições, para a geração de emprego e renda na zona urbana e rural do Município de Goiás e região.

VIII – Promover, em parceria com os segmentos organizados, o turismo ecológico, rural e religioso, integrando, nesse processo, o campo e a cidade.

IX – Promover, via os meios de comunicação e outros instrumentos que a Entidade dispor, o fortalecimento das micro e pequenas empresas e todas as atividades relacionadas à

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
GOIÁS - GOIÁS.
Beatriz Pucci Silva Cunha e Cruz
A U T E N T I C A C Ã O
CONFERE COM O ORIGINAL
GOIÁS, O de 03 de 013

Sub-Oficiala







artorio de Reg. de Pessoas Jurídicas Vitulos, Documentos, Protestos e al Hionato 2º de Notas - Goiás/GO,

agricultura familiar, especialmente o fontences crédito e todas as outras condições para a produção e comercialização de seus produtos.

 X – Respeitar, defender e preservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável, a cultura e o patrimônio histórico e artístico.

Parágrafo Único – DA FINALIDADE ESPECÍFICA – Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, observando as finalidades do Serviço de Radiodifusão Comunitária elencados nos incisos I a V, do art. 3º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, abaixo transcritos:

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

- I dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, à cultura e o convívio social;
- III prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

### CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. Poderão associar-se pessoas físicas residentes ou que desenvolvam suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pela comunidade sem limitação de número por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião, raça ou ideologia e que concordarem com os objetivos da Associação, com seu Estatuto e forem aprovadas pela Assembléia Geral.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS GOIÁS - GOIÁS. Beatriz Pucci Silva Cunha e Cruz A U I E N T I E A C Ã O CONFERE COM O ORIGINAL GOIÁS, OGDO O DE GONAL









### Art. 5°. São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado.

II – Participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto.

III – Desvincular-se da associação quando lhe convier, desde que esteja em dia com suas obrigações.

IV – Recorrer de qualquer decisão da Diretoria.

V – Participar das atividades desenvolvidas pela associação.

### Art. 6°. São deveres dos Associados:

 ${\rm I-Cumprir}$  as disposições deste estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais.

II – Zelar pelo patrimônio ético e material da Associação.

III — Participar dos encontros, assembléias é atividades programadas pela Entidade.

IV — Contribuir financeiramente com a Associação, conforme estabelecer a Assembléia Geral.

Art. 7º. A exclusão de associado somente se dará nos seguintes casos:

I – A pedido,

II - Falecimento.

III – Infração grave ao Estatuto, que gere justa causa.

Parágrafo único: A exclusão descrita no inciso III deste artigo somente poderá ocorrer em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com amplo direito de defesa.

### CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral.

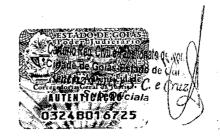
II - Diretoria.

III – Conselho Fiscal.

### Art. 90. Da Assembléia Geral:

 I – A Assembléia Geral é a instância suprema da Associação, constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

II – A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á, no mínimo 01 (uma) vez ao ano e extraordinariamente quando a necessidade exigir.





Cartório de Reg. de Pessoas Jurídicas Títulos, Documenios, Profesios e Tabelionato 2º de Nolas - Goiás/GO,

III – A convocação da assembléia geral far-se forma deste estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

### Art. 10. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I Destituir administradores.
- II Alterar o estatuto.
- III Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- IV Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias.
- V Aprovar as contas da Associação.
- VI Decidir sobre a admissão e exclusão de associado.
- § 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes á assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.
- § 2º A Assembléia Geral será convocada por Edital enviado aos associados por via impressa ou eletrônica (e:mail) e afixado na sede da Entidade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização;
- § 3º O quorum mínimo para a instalação das assembléias será de 1/3 (um terço) dos associados, sendo exigido para deliberação e aprovação da matéria em debate o voto concorde da maioria dos presentes;
- § 4º Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação de todos os órgãos deliberativos da Entidade.
- Art, 11 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos privativamente pela Assembléia Geral, em votação direta e secreta, obedecendo aos critérios de convocação e quorum já estabelecidos por este Estatuto.

Parágrafo único — Poderão ser candidatos à diretoria e conselho fiscal todos os associados em pleno gozo de seus direitos, mediante inscrição avulsa, para cada cargo, ou de chapa, até o início da assembléia eletiva.

Art. 12 - A Diretoria será composta por presidente (a), vice-presidente (a), secretário (a), tesoureiro (a) e Diretor(a) Executivo e o mandato terá a duração de 03 (três) anos, não sendo permitido o acúmulo de

GOIÁS - GOIÁS.

Beatriz Pucci Silva Cunha e Cruz

A U T E N T I C A Ç Ã O

CONFERE COM O ORIGINAL

GOIÁS, O de O O

L





- § 1º Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para os seus cargos por até três mandatos consecutivos, sem que haja necessidade de desincompatibilização.
- § 2º Todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida pela entidade;
- § 3º Somente poderão compor a Diretoria Executiva da entidade os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados e também não poderão, os dirigentes, estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

### Art. 13. Compete a Diretoria:

- I Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as decisões da Assembléia Geral.
- II Administrar os bens da Associação.
- III Coordenar a execução de projetos ou delegar poderes para os sócios.
- IV Divulgar seus projetos em execução.
- V Buscar recursos e condições técnicas para o aperfeiçoamento das suas atividades.
- VI Garantir o bom funcionamento da Associação.
- VII Manter e promover o espírito comunitário e de partilha da Associação.

### Art. 14. Compete ao Presidente:

- I Convocar as Assembléias Gerais.
- II Representar a Associação extrajudicial e judicialmente nas suas relações com terceiros.
- III Desempenhar as demais funções inerentes ao seu cargo.
- IV Zelar pela unidade da Associação em torno dos princípios e objetivos da mesma.
- V Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro ou com outro associado delegado.

Parágrafo único. A Direção poderá autorizar associados que não fazem parte da Diretoria a assinar cheques de contas específicas de programas e projetos.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente (a): substituir o Presidente em seus impedimentos e coordenar a associação internamente e convocar Assembléias.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS GOLÁS - GOLÁS. Beatriz Pucci Silva Cunha e Cruz

AUTENTICACÃO

CONFERE COM Q ORIGINAL





I — Manter em ordem o livro-caixa e a contabilidade da Associação.

II – Responsabilizar-se pela contabilidade e apresentar relatórios financeiros a cada ano à Assembléia Geral.

III – Assinar cheques, juntamente com o Presidente.

Art. 17. Compete ao Secretário (a):

I – Lavrar as atas de reuniões e assembléias da Associação.

II – Expedir ofícios e correspondências, juntamente com o Presidente.

III - Manter em ordem os arquivos e livros da Associação.

### Art. 18. - Compete ao Diretor Executivo:

I - A administração efetiva da Entidade;

II - Assessorar o Presidente e o Tesoureiro no exercício de suas funções;

III - Zelar pela manutenção dos bens e equipamentos da entidade, visando manter tudo em perfeitas condições de funcionamento.

- Art. 19. O Conselho Fiscal é o órgão consultivo e fiscalizador das atividades e do bom funcionamento da Sociedade.
- § 1º O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.
- § 2° Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de três anos, permitida a reeleição por até três períodos, sendo desnecessária a desincompatibilização.
- § 3° Dentre os conselheiros titulares serão escolhidos o Presidente e o Secretário do Conselho.

### Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar os gastos e aplicações da Associação.

II - Apurar possíveis irregularidades da Diretoria.

III – Conferir e rubricar toda a contabilidade se com ela estiver de acordo.

 IV – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e sobre as operações patrimoniais realizadas.

V – Elaborar parecer sobre a saúde financeira e patrimonial da Associação para a Assembléia Geral.

VI – Verificar o andamento da execução dos princípios e objetivos da Associação.



Cary

Carório de Reg. de Pessoas Juridicas Bitulos, Documentos, Protestos e etionato 2º de Notas - Goias/GO.

- Art. 21. O patrimônio da Associação, bem como as fontes de recursos para manutenção serão constituídos de bens e valores de qualquer natureza adquiridos por meio de:
  - I Doações e subvenções, públicas e privadas, nacionais e internacionais:
  - II Contribuição de seus associados;
  - III Convênios com o Poder Público e parcerias com entidades privadas;
  - IV Financiamento contraído.

Parágrafo Único - a receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais.

- Art. 22. Não haverá, sob qualquer hipótese, distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados
- Art. 23. Em caso de extinção, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 24. A extinção da Associação somente se dará em Assembléia Geral extraordinária para este fim convocada, obedecido quorum mínimo estabelecido no § 3º, do art. 10 deste Estatuto.
- Art. 25. Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.
- Art. 26. As dúvidas surgidas na interpretação ou lacuna deste Estatuto serão resolvidas pela Assembléia Geral.

Art. 27. O presente Estatuto consolidado foi reformado pela Assembléia Geral Extraordinária do día 27 de fevereiro de 2009, convocada para tal fim e obedecido quorum disposto no Estatuto.

oi∄s 27 de fevereiro de 2009.

Aguinel Lduranço da Fonseca Filho Dorival Salomé de Aquino residente

Secretário

GISTRA CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS OAB-GO 28e650 Pucci Silva Cunha e Cruzcidade de Goias

AUTENTICACÃO

Beatriz Puccie

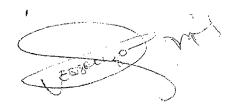
CONFERE COM O ORIGINAL

## LISTA DE ASSOCIADOS DA SOCIEDADE AÇÃO COMUNITÁRIA E CIDADANIA DA CIDADE DE GOIÁS/GO

1- Dorival Salomé de Aquino, brasileiro, solteiro, professor, RG.1981635 SSP-GO e CPF.418.978.541-53; 2. Luismar Ribeiro brasileiro, casado, Advogado, RG.2528449 Pinto. SSP-GO CPF.605.031.811; 3- Cláudio Lopes da Luz, brasileiro, casado, funcionário público, RG.2460369 SSP-GO e CPF.441.282.821-20; 4 - -Reginaldo José Saddi, brasileiro, casado, professor, RG.095334629 IFP-RJ e CPF.088.937.301-97; 5- Aquinel Lourenço da Fonseca brasileiro, casado, comerciante, RG.2128601 SSP-GO e Filho. CPF.354.618.881-00; 6- João Isaac Gomes de Souza, brasileiro, casado, dentista, RG.183998 SSP-GO e CPF.060.215.141-49; **7- Lídia** Borges Vidigal, brasileira, solteira, secretária, RG.2430693 SSP-GO e CPF.430.500.851-34; 8- José Pedroso dos Santos, brasileiro, casado, funcionário público, RG.1711611 SSP GO 2a via e CPF.307.326.541-49; 9- Rodrigo Borges Santana, brasileiro, casado, hemoterapeuta, RG.1975648 SSP-GO e CPF.430.451.461-04; 10- Isaías da Glória brasileiro, casado, professor, RG.326797 SSP-GO Araújo, CPF.104.326.053-52; 11- Delcídio Moreira da Silva, brasileiro, casado, lavrador, RG.810826 SSP-DF e CPF.308.533.621-34; 12- Heber da Rocha Rezende Júnior, brasileiro, casado, advogado, RG.1111556 SSP-GO e CPF.310.927.021-72; 13- Idelmar de Paiva Neto, brasileiro, casado, auditor fiscal, RG.863728 SSP-GO e CPF.147.289.071-04; 14- Fernando Passos Cupertino de Barros, brasileiro, casado, médico, RG.598774 SSP-GO e CPF.195.630.601-30; 15 - ADERSON LIBERATO GOUVÊA, brasileiro, casado, Agente de Pastoral, CPF 341.175.801-59, CI. 2.228509, domiciliado em Goiás/GO, onde reside na Rua Americano do Brasil, 07 - Centro; 16 👼 ALTAMIRO LOURENÇO

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS GOIÁS — GOIÁS. Beatriz Pucci Silva Cunha e Cruz

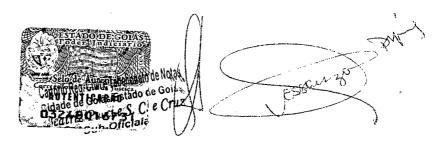
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL



Cartorio de Reg. de Pessoas Juridicas Titulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas - Goiás/GO.

DA SILVA, brasileiro, casado, Agente de Pastoral, CPF 341.175.801-59, CI. 2.228509, domiciliado em Goiás/GO, onde reside na Rua 07 s/n -Jardim Vila Boa ; 17 - CARLOS TEODORO DE MORAIS, brasileiro, casado, Educador Popular, CPF. 232.839.981-91 CI. 230929 2ª via, SSPGO, domiciliado em Goiás/GO, onde reside na Rua Joaquim Rodrigues s/n - Centro; 18 - DORVANDO JOSE DE ARRUDA, brasileiro, solteiro, Funcionário Público Federal, CPF. 167.073.701-20, CI. 186421 2ª via, domiciliado em Goiás/GO, onde reside na Rua Jussara Qd. 03, Lt. 05 - Vila Maçônica; 19 - MARIA LUISA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, viúva, Aposentada, CPF.354.604.151-87, CI 103255, SIC - GO, domiciliada em Goiás/GO, onde reside na Rua do Oriente nº 09 - Centro; 20 - LUCAS GABRIEL FONSECA, brasileiro, solteiro, Estudante, CPF. 011.083.751-70, CI 4 833 008 DCPC/GO, domiciliado em Goiás/GO, onde reside na Rua São Jose, Qd. 04 Lt. 32, nº 03 - Setor São Vicente de Paulo; 21 - MARIA OZÂNIA DA SILVA, brasileira, solteira, Religiosa, CPF. 451. 277. 191 - 34, CI 2.780 537 SSP GO, domiciliada em Goiás/GO, onde reside na Rua 02, nº 17 - Vila Goiacy - Bairro João Francisco; 22 - JOSE MARQUES FERNANDES ALVES, brasileiro, casado, Serralheiro, CPF. 332.621.011-68, CI. 2.127.595 SSP/GO, domiciliado em Goiás/GO, onde reside na Rua 01, nº 2 - Setor Bacalhauzinho; 23 - ANTÕNIO RIBEIRO DA COSTA NETO, brasileiro, solteiro, Professor, CPF324.422.701-53., C.I 2042047, domiciliado em Goiás/GO, onde reside na Rua São Vicente,16 ; 24 -EBE MARIA DE LIMA SIQUEIRA, brasileira, casada, Professora, CPF401.609.711-87, CI 94008098-2 domiciliada em Goiás/GO, onde reside na Rua07, Jardim Vila Boa;

REGISTRO CHIL E TABELIONATO DE NOTAS
GOIÁS - GOIÁS.
Beatriz Pucci Silva Cunha e Cruz
A U T E N T I C A Ç Ã O
CONFERE COM O ORIGINAL
Goiás, Code NOS de OOLS



Titulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas - Goiás/GO.

## SOCIEDADE AÇÃO COMUNITÁRIA E CIDDAN PLAS DADE DE GOIÁS

### RELAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA:

### PRESIDENTE:

AGUINEL LOURENÇO DA FONSECA FILHO, BRASILEIRO, CASADO, COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS, RG 2.128.601 SSP-GO, CPF 354.618.881-00, RESIDENTE E DOMICILIADO À AVENIDA SÃO JOSÉ N° 03-BAIRRO JOÃO FRANCISCO- CIDADE DE GOIÁS-GO, CEP 76.600-000;

### **VICE-PRESIDENTE:**

JOÃO ISAAC GOMES DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, ODONTÓLOGO, RG 183998 SSP-GO, CPF 060.215.141-49, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA HUGO RAMOS Nº 13-CENTRO- CIDADE DE GOIÁS-GO;

### SECRETÁRIO:

<u>DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO</u>, BRASILEIRO, CONVIVENTE, ADVOGADO, RG 1981635 SSP-GO – CPF 418.978.541-53, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA D'ABADIA S/N – CENTRO- CIDADE DE GOIÁS-GO, CEP 76.600-000;

### **TESOUREIRO:**

ADERSON LIBERATO GOUVEA, BRASILEIRO, CASADO, EDUCADOR POPULAR, RG 2.228.509 SSP-GO, CPF 341.175.801-59, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA DR. AMERICANO DO BRASIL N° 07- CIDADE DE GOIÁS-GO CEP 76.600-000;

### DIRETOR EXECUTIVO:

ANTONIO RIBEIRO DA COSTA NETO, BRASILEIRO, CONVIVENTE, PROFESSOR, RG 2042047 2ª VIA- SPTC-GO- CPF 324.422.701-53, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA SÃO VICENTE Nº 16- BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULO, CEP 76.600-000- CIDADE DE GOIÁS.

AGUINEL LOUBENÇO DA FONSECA FILHO PRESIDENTE

The state of the s

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS GOLÁS - GOLÁS. Beatriz Pucci Silva Cunha e Cruz A UTENTICA CÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

Sub-Olioinla

dituntequines debialeno.

Beat 7324 BO VET 32





### **DECLARAÇÃO**

A Diretoria da Rádio Vila Boa FM, representada neste ato pelo seu presidente, DECLARA, para os devidos fins, que a emissora, mantida pela SOCIEDADE AÇÃO COMUNITÁRIA E CIDADANIA DA CIDADE DE GOIÁS, não remunera nenhum dos seus sócios. Ademais, as atividades dos sócios se dão de forma eventual e **gratuita**.

DECLARO, ainda, que a Rádio está em regular situação perante o Poder Público.

Goiás-GO, 11 de março de 201

AGUINEL LOURENÇO DA FONSECA FILHO

PRESIDENTE



### **DECLARAÇÃO**

Elias Dias da Silva, brasileiro, casado, Contabilista com escritório profissional sita a Rua Gonzaga Jaime, n. 47, Quadra 02, lote 19, Bairro João Francisco, Cidade de Goiás/GO, declara, para os devidos fins, que a SOCIEDADE AÇÃO COMUNITÁRIA E CIDADANIA DA CIDADE DE GOIAS/GO, entidade sem fins lucrativos que administra a RÁDIO COMUNITÁRIA VILA BOA FM, com sede em Goiás/GO e CNPJ n. 01.920.372/0001-07, não remunera os seus Diretores/Presidentes e nenhum outro membro componente da Diretoria Administrativa.

Por ser verdade firma a presente.

Cidade de Goiás/GO, aos 12 de março de 2013.

Elias Dias da Silva CRC/GO 011511

> Elias Dias da Silva Contabilista CRC/GO 011511/0-7





### ASSEMBLE A LEGISLATIVA ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 26/03/2013 Nº do Processo:2013001098

Interessado: DEP. DOUTOR JOAQUIM

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. DOUTOR JOAQUIM

N°: PROJETO DE LEI N° 56 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR
Sub-assunto: PROJETO

Observação:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE AÇÃO COMUNITÁRIA E CIDADANIA DA CIDADE DE GOIÁS/GO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GOIÁS - GO.

PROJETO DE LEI № 56 DE 20 DE 2013.

ACĂO E. FÓSTERIOPMENTE COMISÇÃO DE CONST., JUSTIÇA

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE AÇÃO COMUNITÁRIA E CIDADANIA DA CIDADE DE GOIÁS/ GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.920.372/0001-07, com sede no Município de Goiás - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2013.

DOUTO DEPUTADO/ESTADUAL







A referida sociedade é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem como princípios fundamentais a defesa da cidadania, baseada nos princípios da liberdade, da solidariedade, do companheirismo, da cooperação, da democracia, na promoção, defesa e difusão dos direitos humanos e da integração social.

Compete registrar, que o presente projeto de lei justifica-se diante do fato de que a entidade beneficiada preenche todos os requisitos insculpidos na Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971 e, principalmente, ante a importância dos serviços que oferece aos cidadãos do Município de Goiás-Go.

Destarte, contamos com a aprovação unânime do projeto pelos nobres pares.



ESTADO DE GOIÁS PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ITAPIRAPUA GABINETE DO JUIZ



### **DECLARAÇÃO**

Eu, SÍLVIO JACINTO PEREIRA, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Goiás, em substituição automática, DECLARO, para os devidos fins, que a RÁDIO VILA BOA FM, mantida pela SOCIEDADE AÇÃO COMUNITÁRIA E ÇIDADANIA DA CIDADE DE GOIÁS, está em funcionamento neste Município há mais de 05 (cinco) anos e presta, em parceria com os segmentos organizados e o Poder Público, relevantes serviços de informação à comunidade, sempre disponibilizando espaço na programação para questões de interesse do Poder Judiciário.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiás-GO, 20 de março de 2013.

Sílvio Jacinto Pereira aiz de Direito e Diretor do Fórum da C

Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Goiás/GO, em substituição automática

PROCESSO N°

: 2013001098

INTERESSADO

: DEPUTADO DR. JOAQUIM DE CASTRO

ASSUNTO

: Declara de utilidade pública a Sociedade Ação Comunitária e

Cidadania da Cidade de Goiás/GO

CONTROLE

: RPROC

### RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Dr. Joaquim de Castro com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás/GO, entidade civil, sem fins lucrativos, sediada no Município de Goiás/GO.

A entidade em comento busca executar o serviço de radiodifusão comunitária, promover a integração social na comunidade, identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam as demandas e carências de informação útil, concreta e prática das famílias residentes na comunidade, bem como apoiar as iniciativas dos trabalhadores rurais, assentados e pequenos agricultores que visem garantir a viabilidade econômica de seus empreendimentos.

Compulsando os autos, verifica-se que a documentação exigida pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, não está completa, devendo ser apresentada pela entidade a **cópia autenticada ou o original do atestado de efetivo funcionamento**, tendo em vista ser cópia simples a declaração de fl. 24.

A entidade deve apresentar ainda para a regularização do pedido, em cumprimento às demais exigências da mencionada Lei, declaração assinada pelos diretores, com firma reconhecida, atestando não receberem remuneração pelos serviços prestados, tendo em vista que as declarações de fls. 17 e 18 não tem o reconhecimento das assinaturas.

Assim, converto meu voto em diligência, a fim de que o nobreparlamentar, autor da proposta, providencie a documentação solicitada. Após, cumprida a formalidade, retornem-me os autos.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em

de

de 2013.

DEPUTADA GRACILENE BATISTA Relatora

Lcp/Cbp





### **DECLARAÇÃO**

Eu. Aguinel Lourenço da Fonseca Filho., CPF nº354.618.881-00, na qualidade de Presidente da Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás **DECLARO**, para os fins de obtenção de Titulo de entidade Pública Estadual que:

- a) A entidade não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- b) A entidade também cumpre outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionada com o funcionamento das entidades sem fins lucrativos

Goiás/GO, 15 de março 2013

AGUINEL LOURENÇO DA FONSECA FILHO Presidente da Sociedade Ação Comunitária e Cidade de Goiás



ESTADO DE GOIÁS PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ITAPIRAPUA GABINETE DO JUIZ



### **DECLARAÇÃO**

Eu, SÍLVIO JACINTO PEREIRA, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Goiás, em substituição automática, DECLARO, para os devidos fins, que a RÁDIO VILA BOA FM, mantida pela SOCIEDADE AÇÃO COMUNITÁRIA E CIDADANIA DA CIDADE DE GOIÁS, está em funcionamento neste Município há mais de 05 (cinco) anos e presta, em parceria com os segmentos organizados e o Poder Público, relevantes serviços de informação à comunidade, sempre disponibilizando espaço na programação para questões de interesse do Poder Judiciário.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiás-GO, 20 de março de 2013.

Sílvio Jacinto Pereira

Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Goiás/GO, em substituição automática

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator CONVERTENDO EM DILIGÊNCIA.

1098 Processo No\_

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Presidente:



PROCESSO n.° : 2013001098

INTERESSADO: Deputado DOUTOR JOAQUIM DE CASTRO

ASSUNTO

Declara de utilidade pública Sociedade a Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás, com sede

no Município de Goiás - GO.

CONTROLE

: rproc

### RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Doutor Joaquim de Castro, com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás, entidade civil, sem fins lucrativos, sediada no Município de Goiás - GO.

Examinando os autos do processo verifica-se que a diligência solicitada fora cumprida, atendendo o projeto de lei a todos os requisitos estabelecidos pela Lei n.º 7.371, de 20/08/71, quais sejam; personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, declaração de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à sociedade e prova de que os diretores não são remunerados.

Com efeito, percebe-se que o presente projeto de lei não apresenta qualquer inconstitucionalidade.

Deste modo, somos pela aprovação do projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de

de 2013.

Deputada GRACILENE BATISTA RELATORA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator FAVORÁVEL A MATERIA Processo N°\_ 1098 Sala das Comissões Deputado Solon Amaral Em Presidente:

VERNOUS OF DISCUSSION EN APPROVED OF THE PROPERTY OF THE PROPE